



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3108/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5792/2016
PROTOCOLO	: 1673318
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO – MUNICÍPIO DE IVINHEMA – 2ª FASE – AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 28/2016, celebrado entre o **Município de Ivinhema**, e a empresa **Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda**, objetivando a aquisição de insumos hospitalares, para atender o Hospital Municipal, no valor de **R\$ 77.370,66** (setenta e sete mil trezentos e setenta reais e sessenta e seis reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 28/2016 (2ª fase).

Vale ressaltar que a 1ª fase já foi autuada sob o Processo **TC/5786/2016** pela **Decisão Singular nº 7320/2017**, publicada no DOE/TC/MS nº 1601, de 04/08/2017, tendo sido julgada regular e legal o **Pregão Presencial nº 129/2015**, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Após proceder às diligências de estilo, a 2ª Inspeção de Controle Externo, através da análise **ANA – 2ICE – 63381/2017 – fls. 106-109** se manifestou pela **regularidade e legalidade** sugerindo a formalização do Contrato Administrativo nº 28/2016.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

No mesmo sentido, opinou o douto Ministério Público de por meio do parecer **PAR – 2ª PRC – 23394/2018 – fl. 110.**

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Extraí-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual. Consta-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa formalização do Contrato Administrativo nº 28/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 2ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 28/2016** (2ª fase) celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda** (CNPJ/MF nº 03.860.740/0001-96), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea “b” do inciso IV do art. 122 do regimento Interno deste Tribunal;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA